DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 788, que autoriza os governadores das províncias ultramarinas de África a conceder determinadas melhorias aos funcionários das mesmas províncias.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 808 — Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Faro, Angra do Heroísmo, Lousada e Mafra e dos serviços anexados do registo civil e do notariado da Golegã e Cuba.

Ministérios da Educação Nacional e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 591 — Regula a administração dos fundos destinados à comemoração do 1.º centenário da morte de Almeida Garrett.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 809 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-2, a norma provisória P-2, relativa a «Folha de norma (dimensões e disposição) — Primeira página».

Portaria n.º 14 810 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-3, a norma provisória P-3, relativa a «Folha de norma (dimensões e disposição) — Páginas *continuação*».

Portaria n.º 14 811 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-8, a norma provisória P-8, relativa a «Ofício ou carta — Formato A5».

Portaria n.º 14 812 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-11, a norma provisória P-11, relativa a «Blocos e blocos cartonados».

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Junho de 1950.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Ultramar, a portaria publicada sob o n.º 14 788, no *Diário do Governo* n.º 56, 1.ª série, de 18 de Março corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidões, que devem ser rectificadas pela forma seguinte:

No terceiro período do preâmbulo, onde se lê:

... para o corrente ano económico se reservam recursos ...

deverá ler-se:

... para o corrente ano económico se reservaram recursos ...

No n.º 4.º, alínea *a*), onde se lê:

... e seu § único do Diploma Legislativo n.º 2 121 ...

deverá ler-se:

... e seu § 1.º do Diploma Legislativo n.º 2 121 ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 29 de Março de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 808

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de escriturário o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Faro e com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Angra do Heroísmo, Lousada e Mafra e dos serviços anexados do registo civil e do notariado da Golegã e Cuba.

Ministério da Justiça, 1 de Abril de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 39 591

Comemora-se no corrente ano o 1.º centenário da morte de Almeida Garrett. Para esse efeito concedeu o Governo um subsídio e nomeou uma comissão nacional, que tem a seu cargo a elaboração do programa das comemorações e a sua efectivação. Há, no entanto, necessidade de confiar a uma delegação a realização das despesas e de estabelecer normas administrativas que permitam a sua rápida satisfação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A administração dos fundos destinados à comemoração do 1.º centenário da morte de Almeida